

RECEBIO ORIGINAL
Em: 11 / 08 / 2022
Mª Izabel de O. Amaral



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 222/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Elizabeth Pinho Assis		
Endereço para correspondência: Rua Havana, nº 60, Cidade Nova, Conjunto Nova Cidade, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 574.290.222-00		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99482-6033	e-mail: nossasenhora@gmail.com	
Registro no IPAAM: 0603.3406		Processo nº: 8820/2022-10
Recibo SINAFLOR PMFS: 21300894		Recibo SINAFLOR POE: 21318604
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF de 147,5974 hectares, cujo volume a ser explorado é de 2.018,1540 m³ de madeira em tora e 2.018,1540 ST de lenha.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engª Ftal. Maria Izabel de Oliveira Amaral, RNP: 0406410380 – ART AM20200204639 - chave a4ZC0		
Responsável Técnico pela Execução: Engª Ftal. Maria Izabel de Oliveira Amaral, RNP: 0406410380 – ART AM20200204639 - chave a4ZC0		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: ELIZABETH PINHO ASSIS	
CPF/CNPJ: 574.290.222-00	CAR: AM1304005232FC9BFF3EB4F04B98564F83E20F54D
Município: Silves-AM	
Localização: Rodovia AM-363 até a margem direita no km 66, Ramal Igarapé Açu, Km 02, Silves-AM.	
Denominação do imóvel: FAZENDA SANTA LUZIA	
Registro Imóvel: Matrícula nº 993, fl. 161, Livro 2-F - Cartório Único de Registro de Imóveis de Silves-AM	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): - 2°47'38,89" e - 58°22'50,19"	
Área da Propriedade (ha): 920,2966	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 147,5974
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 895,1772	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 117,7771
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 772,8414	Intensidade de Colheita (m³/ha): 17,1354
Volume de Madeira Autorizado (m³): 2.018,1540	Ciclo de corte (Anos): 25
Volume de Lenha Autorizado (ST): 2.018,1540	Número de Espécies a colher: 29

Manaus,

11 AGO 2022

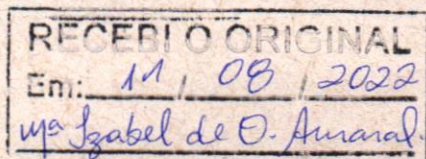
Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 222/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **8820/2022-10**.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 222/2022 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Elizabeth Pinho Assis	
Endereço para correspondência: Rua Havana, nº 60, Cidade Nova, Conjunto Nova Cidade, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 574.290.222-00	Inscrição Estadual:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 8820/2022-10

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome vulgar	Nome Científico	Volume (m³)	NA
Abiurana	<i>Pouteria caimito</i>	267,1726	92
Amapá	<i>Brosimum parinarioides</i>	190,5744	43
Angelim-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	47,5406	4
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	47,4879	11
Angelim-rajado	<i>Marmaroxylon racemosum</i>	3,5803	1
Arara-tucupi	<i>Parkia nitida</i>	15,0510	4
Arurá-vermelho	<i>Iryanthera paraensis</i>	150,2814	45
Balata	<i>Manilkara bidentata bidentata</i>	29,4002	12
Breu	<i>Protium puncticulatum</i>	53,5217	14
Cajui	<i>Anacardium parvifolium</i>	74,0741	22
Castanharana	<i>Lecythis pisonis</i>	50,0447	14
Castanha-sapucaia	<i>Lecythis zabucajo</i>	46,1709	17
Cedrinho	<i>Sclerothema micranthum</i>	81,6659	33
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	21,2150	5
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	73,9088	20
Fava	<i>Vatairea guianensis</i>	49,5022	15
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	140,6638	35
Louro-aritu	<i>Licaria aritu</i>	27,9329	12
Louro-preto	<i>Ocotea neesiana</i>	146,6837	49
Matamatá	<i>Eschweilera ovata</i>	72,5591	28
Morrão-vermelho	<i>Eschweilera coriacea</i>	56,8514	16
Pequiá	<i>Caryocar glabrum</i>	25,4813	5
Pequiá-marfim	<i>Aspidosperma desmanthum</i>	98,5249	35
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	135,6376	45
Tanibuca	<i>Terminalia amazonica</i>	13,2524	3
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	21,0937	2
Taxi	<i>Tachigali paniculata</i>	42,1786	15
Tinteiro	<i>Miconia surinamensis</i>	9,9630	2
Uxi	<i>Endopleura uchi</i>	26,1399	10
TOTAL GERAL		2.018,1540	609

Atenção:

- Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente